

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Maria Bueno, 284 – Trevo da Guarani – Pato Branco/PR CEP: 85.501-560
Fone: (46) 3225-3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUÍZA DE DIREITO TITULAR – DANIELA MARIA KRÜGER
SUBSTITUTO – JOÃO ANGELO BUENO
ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 36 – Lei 11.101/2005

Intimação para participação na Assembleia Geral de Credores

GRUPO LAVOURA:

LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A – CNPJ 79.851.192/0001-08
LAVOURA FAZENDA PRODUÇÃO DE GRÃOS LTDA – CNPJ 19.258.690/0001-01
LAVOURA COMMODITIES LTDA – CNPJ 18.937.091/0001-51
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 78.909.603/0001-06
ARMAZÉNS GERAIS PARZIANELLO LTDA – CNPJ 76.674.589/0001-75
CEREALISTA PARZIANELLO LTDA – CNPJ 75.670.505/0001-62
ARMAZÉNS GERAIS SUDOESTE LTDA – CNPJ 79.864.765/0001-20
COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA – CNPJ 79.865.135/0001-70
70LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 30.293.313/0001-46

**PROCESSO Nº 0005156-45.2020.8.16.0131AÇÃO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerentes:

LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S/A – CNPJ 79.851.192/0001-08
LAVOURA COMMODITIES LTDA – CNPJ 18.937.091/0001-51
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 78.909.603/0001-06
COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA – CNPJ 79.865.135/0001-70
LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S/A – CNPJ 30.293.313/0001-46

Requerido:

ESTE JUÍZO

A Exma. Sra. Dra. DANIELA MARIA KRÜGER, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem possa interessar, que perante este Juízo tramita a recuperação judicial das empresas **LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 79.851.192/0001-08, com sede na Rua Guarani, nº 760, Centro, Pato Branco – PR, **LAVOURA COMMODITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 18.937.091/0001-51, com sede na Rua Guarani, nº 760, Sala 05, Pato Branco – PR, **PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 78.909.603/0001-06, com sede na Rodovia BR 158, Km 532, nº 4650, Pato Branco - PR, **COMERCIAL PARZIANELLO DE ELETRICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 79.865.135/0001-70, com sede na Rua Guarani, nº 840, Centro, Pato Branco - PR e **LAVOURA OESTE PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 30.293.313/0001-46, com sede na Rua Guarani, nº 760, Sala B, Centro, Pato Branco – PR, integrantes do **Grupo Econômico Lavoura – Recuperação Judicial nº. 0005156- 45.2020.8.16.0131**, bem como, que nos termos do Art. 36 da Lei nº 11.101/2005, **ficam os credores/interessados devidamente convocados para que compareçam na Assembleia Geral de Credores - 1ª convocação será realizada no dia 03 de março de 2023 às 14h:00 em 1ª chamada e para a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, fica estabelecida a data de 10 de março de 2023 às 14h, em segunda chamada, com abertura dos trabalhos às 10 (dez) horas da manhã para cadastramento dos credores e**



instalação às 14 (quatorze) horas da tarde, modalidade SEMIPRESENCIAL - de modo híbrido (on-line e presencial). A assembleia virtual será realizada no ambiente virtual da empresa ASSEMBLEX, sendo os links disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do ato, aos credores devidamente habilitados via e-mail. O ato presencial será realizada no endereço junto a Sociedade Rural de Pato Branco, sito à Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1121, bairro Fraron, Cep: 85503-350, em Pato Branco-PR. Conforme incisos II e III do art.36 da Lei de Regulamentadora, o plano de recuperação judicial consolidado encontra-se juntado no mov. 41284.2 sendo a versão compilada e retificada dos nomov. 555, complementado no mov. 1313, mov. 1317 e mov. 2965 e primeiro aditivo no mov. 15882 e segundo aditivo no mov. 18494 dos autos de processo eletrônico, processo público nº 0005156-45.2020.8.16.0131 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR, o qual contém a ordem do dia e demais informações pertinentes que serão submetidas a deliberação na assembleia, salienta-se que poderá ser solicitada cópia do plano de recuperação judicial a Serventia Cível através do e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br ou diretamente com a Administradora Judicial nomeada: CONSULT ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ 17.632.564/0001-40, representada por seu sócio Carlos Tortelli, com sede na Rua Guarani, 143, Sala 03, Centro, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-048, fone: (46) 32350206 – email ajlavoura@consult.com.br

Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

- a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;
- b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;
- c) (VETADO)
- d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;
- e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;
- f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;
- g) alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial;

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

I – local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 1º Nas deliberações sobre o afastamento do administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembleia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

§ 3º Para participar da assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação.

§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

§ 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia.

§ 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá:



I – apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembléia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembléia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembléia por nenhum deles; e

II – (VETADO)

§ 7º Do ocorrido na assembléia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

§ 1º Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

§ 3º No caso de posterior invalidação de deliberação da assembléia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa.

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;

III - outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz.

§ 5º As deliberações nos formatos previstos no § 4º deste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.

§ 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

§ 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do caput deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§ 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do caput deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do caput deste artigo pelo restante do valor de seu crédito.

Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de



recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.
§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III - quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

Orientações para acesso e participação na assembleia:

Para acesso, cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail a Administração Judicial no endereço eletrônico: agclavoura@consult.com.br em até no máximo 48 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, além dos dados completos e número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp. O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assemblex. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição um chat online e WhatsApp 48 3372-8910 a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber suporte da equipe técnica. Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal



apresentar problemas. Demais informações e orientações poderão ser solicitadas a administradora judicial pelo telefone: (46) 32350206.

Diante do exposto, ficam cientes e intimados os credores e demais interessados, para em querendo, atender o objetivo supra, comparecendo à assembleia geral de credores para as deliberações necessárias, a fim de aprovar, rejeitar ou modificar o plano apresentado pelas recuperandas.

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente, que será publicado no diário oficial e fixado no local de costume deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - PR, aos 27 de janeiro de 2023. Eu _____ (Kelin Cristine Svidzinski), Auxiliar Juramentada da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - PR, que o digitei e subscrevi.

Kelin Cristine Svidzinski
Auxiliar Juramentada
Portaria 33/2022
Assinatura Digital

